**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 36 /2024****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14/2023****EDITAL N.º 128/2023****PROCESSO N.º 9.106/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED DE ALTA PERFORMANCE.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, **LEONARDO ANDREW DA SILVA** portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.923.888-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.513.158-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME**, com sede na Rua Begonias, 491, Mato Dentro, CEP: 11.691-048, Ubatuba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.207.363/0001-06, Inscrição Estadual n.º 701.090.621.114, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Benedito Nunes dos Santos Filho** portador (a) da cédula de identidade RG n.º 11.446.422 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 886.066.008-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 14/2023**, consoante o disposto no processo n.º 9.106/2023, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo a Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção, eficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como, implantação de novos pontos no sistema de iluminação pública do município, com luminárias com tecnologia led de alta performance, conforme Anexos que são parte integrante do edital.**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 5.984.284,60 (Cinco Milhões e Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1- Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R\$ R\$ 5.984.284,60 (Cinco Milhões e Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, que correrá por conta da dotação orçamentária 813-15.01.25.752.0011.2.049.339039.01.1100000, conforme distribuição abaixo. Fonte Recurso: 01: TESOURO.





Solicitação de Compra	FONTE	SECRETARIA	2024	2025	VALOR
1018/2023	01	INFRAESTRUTURA	R\$ 5.850.953,60	R\$ 133.331,00	R\$ 5.984.284,60
TOTAL:			R\$ 5.850.953,60	R\$ 133.331,00	R\$ 5.984.284,60

5.2 – O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização da secretaria solicitante da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

6.3 –A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.4 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.5 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Gabriel Rosário do Carmo**, no cargo de Diretor de Zaladoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.





7.6 - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 - Deverão ser seguidos o Termo de Referência, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1 - Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.10.2 - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

7.10.3 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.10.7 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.10.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.10.9 - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico - Financeiro e totais fixados no Contrato;





**7.10.10** - Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

**7.10.11** - Manter no local o diário da obra.

**7.10.12**- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**7.10.13** - Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

**7.10.14** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**7.10.15** - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**7.10.16** - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

**7.10.17** - Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

**7.11** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

**7.12** – A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

**7.13** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.13.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**7.13.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**7.13.3**- efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**7.13.4** - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**7.13.5**– emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.



**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

8.1 – Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;





b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **9.106/2023** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** –Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 299.214,23 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco- por cento) do valor global do presente Instrumento, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, sob a forma de apólice de seguro nº **1007507094250**;

**12.2** –Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

**12.3** –A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

**13.1** – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

**13.1.1** – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14. 1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **128/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **9.106/2023**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

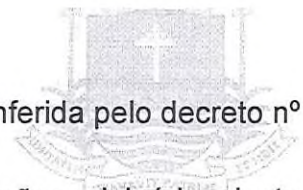
**15.2** - A licitante contratada deverá priorizar a contratação de aprendizes que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



§1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo decreto nº 11.479/2023

**15.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

28 FEV. 2024

  
**LEONARDO ANDREW DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

BENEDITO NUNES DOS  
SANTOS  
FILHO:23207363000106

Assinado de forma digital por  
BENEDITO NUNES DOS SANTOS  
FILHO:23207363000106  
Dados: 2024.02.27 16:23:52  
-03'00'

**BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



**CARLOS ALEXANDRE B. CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7



**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

